



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**

"PALÁCIO MANOEL MATIAS"

CNPJ nº 08.392.938/0001-06

Travessa Benício Paiva, nº 216 – Centro – CEP 59.965-000 – Alexandria/RN

CONTRATO Nº 00005/2025 - SDC

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO CONTRATO Nº 00005/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA, E DO OUTRO, CARLOS ANTONIO BARBOSA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALEXANDRIA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 08.392.938/0001-06, com sede na Travessa Benício Paiva, nº 216, Centro, Alexandria/RN, CEP 59.965-000, neste ato representada pelo seu Presidente, o Sr. **FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO**, brasileiro, portador do CPF nº 702.911.284-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **CARLOS ANTONIO BARBOSA**, brasileiro, portador do CPF nº 036.833.714-63, com endereço na Rua Padre Erisberto, nº 125, Bairro Santo Antônio, CEP 59.965-000, Alexandria/RN, doravante denominado **CONTRATADO**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL**, com fundamento no art. 138, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e no art. 472 do Código Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do **Contrato nº 00005/2025**, celebrado em 03 de fevereiro de 2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica Especializada nas áreas de Direito Constitucional, Administrativo e Legislativo, em favor desta Câmara Municipal de Alexandria.

1.2. A vigência original do contrato era de 03/02/2025 a 03/02/2026.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO

2.1. A presente rescisão decorre de mútuo consenso entre as partes, em razão de conveniência administrativa, não havendo qualquer inadimplemento contratual por parte do CONTRATADO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO E DISTRATO

3.1. Por força do presente instrumento, as partes dão por rescindido e distratado o Contrato nº 00005/2025, mediante resilição bilateral, a partir de **01 de janeiro de 2026**.

3.2. As partes declaram que nada mais têm a reclamar uma da outra, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido, confirmado a completa, total, irrevogável e irretratável rescisão do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO FINANCEIRA

4.1. As partes declaram que todos os pagamentos devidos em razão do contrato rescindido foram integralmente quitados até a presente data, não havendo qualquer pendência financeira entre as partes.

4.2. A CONTRATANTE declara que o CONTRATADO prestou todos os serviços contratados de forma satisfatória até o termo final do contrato.

4.3. O CONTRATADO declara que recebeu integralmente os valores correspondentes aos serviços prestados, dando plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES REMANESCENTES

5.1. O CONTRATADO compromete-se a devolver à CONTRATANTE todos os documentos, processos e materiais que estejam em sua posse em razão do contrato rescindido, no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste termo.

5.2. O CONTRATADO obriga-se a manter sigilo sobre todas as informações de que teve conhecimento em razão da execução do contrato, mesmo após sua extinção.

5.3. Eventuais processos administrativos ou judiciais em andamento, iniciados durante a vigência contratual, deverão ter sua situação informada à CONTRATANTE por escrito, com indicação do estágio processual e providências pendentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

6.1. As partes declaram que o contrato ora rescindido não gerou, em momento algum, vínculo empregatício entre o CONTRATADO e a CONTRATANTE, tratando-se de prestação de serviços técnicos especializados de natureza autônoma.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Alexandria, Estado do Rio Grande do Norte, como único competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente termo, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1. O presente termo passa a integrar o Contrato nº 00005/2025 para todos os efeitos legais.

8.2. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observada a legislação vigente.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Alexandria/RN, 31 de dezembro de 2025.

Francisco de Assis Euflauzino . Carlos Antônio Barbosa

FRANCISCO DE ASSIS EUFLAUZINO

Presidente da Câmara Municipal de Alexandria

CPF: 702.911.284-91

CONTRATANTE

CARLOS ANTONIO BARBOSA

CPF: 036.833.714-63

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

TESTEMUNHA 1

Nome: Jairton Gonçalves Stern
CPF: 013.990.029-92

TESTEMUNHA 2

Nome: Ruyana Kelle de Almeida Silveira
CPF: 013.189.354-98